

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.543, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET no Município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado VITOR PENIDO
Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.543, de 2008, visa autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET de Itapecerica, no município homônimo, no Estado de Minas Gerais, com a missão de formar e qualificar profissionais de nível médio e superior para atender às necessidades socioeconômicas da região.

Adicionalmente, a proposição dispõe que o CEFET de Itapecerica adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu estatuto.

O projeto em epígrafe estabelece, ainda, que o patrimônio do CEFET será composto por bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e outras entidades públicas e privadas, bem como por bens que venha a adquirir.

Por fim, dispõe-se que a implantação do CEFET de Itapecerica ficará sujeita à existência de dotação específica no Orçamento da União e ao disposto na Lei 9.962/00, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, tem razão o nobre autor da proposta quando defende que a formação de profissionais altamente capacitados para o mercado, com índice de emprego garantido em torno de 95% dos estudantes já ao concluir o curso, tem sido a marca registrada dos Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET. Com tal resultado, é de se esperar que a instalação de um CEFET no Município de Itapecerica venha a trazer desenvolvimento econômico e social para a região.

Não há o que se discutir, portanto, quanto ao mérito da proposição, que apoiamos de pronto. Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Assim, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO,
no mérito, do Projeto de Lei nº 4.543, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator